

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ/MF Nº. 33.644.865.0001-40 - NIRE Nº. 3330013882-0
COMPANHIA FECHADA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de agosto de 2018, às 16h00, na sede social da Barcas S.A. - Transportes Marítimos ("Companhia"), localizada na Praça XV de Novembro, 21 - sobrado, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20010-010. **2. PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"), constatando-se a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no "Livro Registro de Presença de Acionistas". **3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da totalidade das acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Vollmer Labarthe e o Sr. Leonardo Platais Brasil Teixeira, como secretário. **5. ORDEM DO DIA:** (i) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. **Leonardo Couto Vianna** ao cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) aprovar a eleição de seu respectivo substituto. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, por unanimidade de votos, deliberaram: **6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **6.2.** Tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **Leonardo Couto Vianna**, ao cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia, agradecendo ao mesmo pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceu referidas funções. **6.3.** Em decorrência do deliberado no item 6.2. acima, aprovar a eleição do Senhor **Italo Roppa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identificação RG nº. 39.541.382-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 404.189.877-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. O mandato do membro do Conselho de Administração ora eleito se encerrará na data prevista para término do mandato do Conselheiro ora substituído, ou seja, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária em 2020, devendo permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto, a ser eleito na referida assembleia. O membro do Conselho de Administração ora eleito declara ter conhecimento do artigo 147 da LSA, e alterações posteriores, e consequentemente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis, conforme Termo de Posse, Declaração de Desimpedimento e de Renúncia à Remuneração arquivado na sede da Companhia. As acionistas da Companhia aprovaram, ainda, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do Estatuto Social, a nomeação do Sr. **Italo Roppa** para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia. **6.4.** Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data, passa a ser composto pelos seguintes membros: (1) Sr. **Italo Roppa**, membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, eleito na presente data; e seu respectivo suplente, Sr. **Paulo Yukio Fukuzaki**, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de julho de 2018; (2) Sr. **Roberto Vollmer Labarthe**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e seu respectivo suplente, Sr. **Antonio Linhares da Cunha**, ambos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de julho de 2018; (3) Sra. **Ana Luiza Borges Martins**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e seu respectivo suplente, Sr. **Francisco de Assis Nunes Bulhões**, ambos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de julho de 2018; (4) Sr. **Luciano José Porto Fernandes**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e seu respectivo suplente, Sr. **Arthur Piotto Filho**, ambos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de julho de 2018, e (5) Sr. **Gustavo Nader Damiano Rodrigues**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e seu respectivo suplente, Sr. **Rodolfo Bahiense Fernandes**, ambos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de julho de 2018, todos com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária em 2020, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, a serem eleitos na referida assembleia. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todas as acionistas. Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2018. **Assinaturas:** Roberto Vollmer Labarthe, Presidente da Mesa; e Leonardo Platais Brasil Teixeira, Secretário. **Acionistas:** (1) **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES**, representada pelo Sr. Paulo Yukio Fukuzaki; e (2) **SPTA HOLDING EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA.**, representada pelos Srs. Gustavo Nader Damiano Rodrigues e Rodolfo Bahiense Fernandes. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no Livro de Registro de Assembleia Geral nº. 04, às fls. 96 a 98. **Roberto Vollmer Labarthe - Presidente da Mesa; Leonardo Platais Brasil Teixeira - Secretário.** JUCERJA nº 00003402279 em 18/10/2018. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2140545

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 97.428.668/0001-76 - NIRE 33.3.0030474-6

Ata da AGE. 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 04/10/18, às 10h, na sede, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, Área 1, Imboassica, Macaé/RJ. 2. Convocação e Presenças: Dispensada a publicação diante da presença do único acionista, a ETS Participações e Investimentos S.A. ("Acionista"). 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauro Antonio Cerchiari, e secretariado pelo Sr. Roberto Takeshi Shimada. 4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar, nos termos do Art. 59 da Lei das S/A, sobre: (i) a realização da 2ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com fidejussória adicional, pela Cia. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição privada ("Oferta Privada"), no valor total de R\$20.000.000,00; (ii) a outorga, pela Cia., das seguintes garantias: (1) constituição da garantia fidejussória, por meio da Carta Fiança (conforme abaixo definido) outorgado pelos fiadores para garantir o fiel e integral cumprimento da Escritura de Emissão, conforme previsto na Fiança; e (2) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos do Contrato nº 5425.0102534.16.2, celebrado entre a Cia. e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 30/11/2016, ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), bem como de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por meio da qual transitará direitos creditórios de determinados contratos da Cia. conforme previstos e indicados no Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iii) autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Cia. pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da Elfe Operação e Manutenção S.A." ("Escritura de Emissão"); (2) ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"); (3) a "Carta Fiança" ("Fiança") (4) o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros" ("Contrato de Custódia") e, em conjunto com Escritura de Emissão, Contrato de Cessão e Fiança, "Documentos da Operação"; e (5) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (b) formalização e efetivação da contratação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qua-

lidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e (iv) ratificar todos os atos já praticados para a realização da Emissão. 5. Deliberações: O Acionista, representando a totalidade das ações da Cia., por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberou: (i) aprovar a Emissão, nos termos do Art. 15, § único, do Estatuto Social da Cia., com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Cia.; (b) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 Debêntures; (c) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário"); (d) Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão; (g) Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 4 anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (h) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; (i) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis; (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do Art. 58 da Lei das S/A, e contarão com garantia fidejussória adicional; (k) Garantias: a. Garantia Real. As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, e (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão (em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias"); b. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Carta Fiança; (l) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 32 parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados conforme previsto na Escritura de Emissão; (m) Período de Carência: 15 meses contados da Data de Emissão, sendo seu término em 30/01/2020, inclusive ("Período de Carência"); (n) Atualização e Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente); (o) Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao spread ou sobretaxa de 12,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios" e em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"); (p) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no dia 30 de cada mês, com exceção (i) dos meses de fevereiro que serão nos dias 28 ou 29, caso seja ano bissexto, e (ii) em relação ao último pagamento, que será realizado na Data de Vencimento, sendo o 1º pagamento em 30/10/2018, ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (q) Repactuação: As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada; (r) Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento; e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios; (s) Prêmio: O Prêmio será equivalente a 5,00% incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 meses contados Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (t) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida e não paga ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso; (u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade do Debenturista. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista; (v) Vencimento Antecipado: O Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pa-

gamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento constante da Escritura de Emissão; (w) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. (ii) a constituição das Garantias, conforme indicadas acima, bem como celebração o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Custódia e quaisquer documentos relacionados às Garantias, em garantia às obrigações assumidas no âmbito da Emissão; (iii) a autorização para a Diretoria da Cia. praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Oferta Privada e à constituição das Garantias, bem como negociar as características finais da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, observados os limites desta deliberação, bem como assinar a própria Escritura de Emissão e demais documentos necessários para a realização da Oferta Privada; e (b) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Oferta Privada; (iv) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta Privada. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Macaé, 4/10/18. Mesa: Mauro Antonio Cerchiari, Presidente; Roberto Takeshi Shimada, Secretário. Acionista (subsidiária integral). ETS Participações e Investimentos S.A.- Mauro Antonio Cerchiari, Diretor Executivo; ETS Participações e Investimentos S.A.- Roberto Takeshi Shimada, Diretor Executivo. Jucerja nº 3403329 em 19/10/2018.

Id: 2140546

SUEN HOLDING FINANCEIRA S.A.
CNPJ/MF: 28.589.797/0001-23 - NIRE 333.0032460-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária: L_Data_Hora e Local: Aos 16/05/18, às 09 hs, reuniram-se em AGE os acionistas da Suen Holding Financeira S.A., na Rua Conde de Baependi, 62, Apt. 406, Bairro Laranjeiras, RJ, CNPJ 28.589.797/0002-23, com seus atos constitutivos arquivados na Jucerja NIRE nº 333.0032460-7. **II. Convocação e Quorum:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme faculta o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, tendo sido constatada a presença dos acionistas representando 100% do capital social, conforme o livro de presença dos acionistas arquivado na sede da Cia. **III. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência da Assembleia o Paulo Dominguez Landeira, que convidou o Sr. Carlos Alberto Correia Cunha para secretário e, em seguida, declarou instalados os trabalhos. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1) emissão de valores mobiliários, debêntures, em conformidade com as normas dos arts 52 a 74 da Lei nº 6.404/76; 2) Questões de ordem de interesse dos acionistas da Cia. **V. Deliberações:** 1) Foi deliberada e aprovada por unanimidade pelos Acionistas a primeira emissão de debêntures conforme características e condições de emissão previstas no item VI, em número total de debêntures de 10.000.000, no valor total de R\$ 10.000.000,00 na data de emissão, estando ainda autorizada a emissão de lote suplementar no valor de até R\$ 1.500.000,00, em montante equivalente a 15% do total da EMISSÃO, observadas as disposições e os limites estabelecidos no art. 60 da Lei 6.404/76 e demais legislação vigente; (ii) Quantidade Total de Debêntures: O número total de debêntures que podem ser emitidas é de 100 debêntures; (iii) Número de Séries: A emissão será de uma única série; (iv) Denominação das Séries: para fins de identificação as séries serão denominadas "Debêntures da Série Única"; (v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de todas as séries das Debêntures será de R\$ 100.000,00 cada uma; (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, contratuais e administrativos a data de emissão das Debêntures será 16/06/18 ("Data de Emissão"); (vii) Prazo e Data de Vencimento: O prazo de duração das "Debêntures" será de cinco 48 meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16/06/22, ("Data de Vencimento das Debêntures"), que poderão conter previsão de renovação automática por igual período e ilimitadamente nos casos em que não haja a formalização do pedido de resgate pelo Debenturista nas formas constantes no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures; (viii) Tipo e Forma: Todas as Debêntures serão de forma Nominativas, Simples, e Não-Convertíveis em ações, sendo facultado à Emissora a elaboração e entrega de cautelares ou certificados aos Debenturistas; (ix) Espécie: Todas as séries das Debêntures serão quirográficas, subordinadas aos demais credores da cia, podendo dispor de garantia fluante, tendo como objeto os ativos, créditos, recebíveis da Companhia ou de terceiros; (x) Atualização Monetária: Os valores nominais das Debêntures não serão atualizados monetariamente; (xi) Remuneração: As Debêntures da Série Única farão jus à remuneração equivalente ao percentual fixo de 12% ao ano calculados de forma simples e sendo vedada a capitalização de juros em qualquer período, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração"); (xii) Pagamento: O pagamento da Remuneração de todas as séries das Debêntures será promovido mensalmente, calculado mediante a aplicação do percentual correspondente à remuneração (12% a.a.) ao saldo devedor contados a partir da data da subscrição e integralização das debêntures, ocorrendo o primeiro pagamento 30 dias após à efetiva integralização, "Pagamento da Remuneração" conforme condições previstas no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures; (xiii) Amortização e Carência: A amortização do saldo devedor iniciará-se após 90 dias contados da data da efetiva integralização das debêntures até a data do vencimento ("Amortização") sendo os 90 dias anteriores ao início da amortização considerados prazo de carência de amortização ("Carência da Amortização"); (xiv) Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado: O resgate das Debêntures será admitido na data dos respectivos vencimentos ou em qualquer oportunidade anterior mediante pedido formalizado pelo Debenturista ao Diretor Presidente respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados da data da aquisição da debênture, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação entre os Debenturistas, observado o disposto no § segundo do art. 55 da Lei das S/A. As Debêntures adquiridas, conforme previsto neste item (xiv), poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou serem colocadas novamente no mercado. O resgate antecipado das Debêntures não será admitido aos Debenturistas titulares das Debêntures da Série Única; (xv) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, respeitadas as normas do art. 59, §3º da Lei 6.404/76. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item (xi) anteriormente previsto. A integralização das Debêntures deverá ser à vista e em moeda corrente nacional, admitindo-se a integralização por conta e ordem em conta corrente de companhia do grupo econômico, controlada, coligada ou relacionada por qualquer forma à Emissora, conforme documento escrito especificamente formalizado para o fim a que se destina; (xvi) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos aos debenturistas, como remuneração, resgate, e demais acessórios referentes às Debêntures, serão creditados, pagos através de ordem de pagamento/dépósito em conta corrente, transferência eletrônica. A cessão de bens e direitos será permitida, desde que haja concordância e aceitação da emitente, sendo essa formalizada através de instrumento particular de cessão de bens e direitos; (xvii) Repactuação: As Debêntures serão objeto de repactuação de acordo com os procedimentos previstos no Instrumento Particular de Escritura da Emissão de Debêntures sendo possível a